

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2148/84 - Reautuado 03/07/91
INTERESSADO: SETÍMIO GALERNO MIGUEL
ASSUNTO: Indicação do interessado para lecionar a disciplina
"Direito Comercial I" - F. de Direito de Franca
RELATOR: Consº Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
PARECER CEE Nº 1221/91 CETG "D" APROVADO EM 31/07/91
COMUNICADO AO PLENO EM 04/09/91

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Direito de Franca indica SETÍMIO GALERNO MIGUEL para lecionar, a partir do corrente ano letivo, a disciplina "Direito Comercial I" vinculada ao Departamento de Direito Privado, no Curso de Direito.

2. APRECIÇÃO

De acordo com a Informação AT/ET nº 804/91 a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/90, principalmente no que se refere aos títulos ou elementos de que tratam as alíneas de "a" a "d" do inciso VIII, § 2º, art. 1º da referida Deliberação.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nega-se aprovação para a presente indicação de Setímio Salerno Miguel para lecionar a disciplina "Direito Comercial I" na Faculdade de Direito de Franca por não atender as exigências da Deliberação CEE nº 05/90.

São Paulo, 31 de Julho de 1991

a) Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros : Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, António Carbonari Netto, José Machado Couto, Roberto Moreira, Nicolau Tortamano e Raphaela Carrozzo Scardua.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 31.07.91

a) Cons^o Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
Vice-Presidente em exercício